

#### RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - № 224/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova o regulamento do processo de aferição de veracidade de autodeclaração racial por meio de ações de heteroidentificação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo n° 23051.002616/2021-37 e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, art. 3º, parágrafos I e IV que constituem como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "construir uma sociedade livre, justa e solidária" e "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

CONSIDERANDO a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil, por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

CONSIDERANDO a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada em Durban, na África do Sul, em 2001;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

CONSIDERANDO a lei 12.711/2012 que institui a reserva de vagas a pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas e ainda pessoas com deficiência física no âmbito das Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de nível médio;

CONSIDERANDO a lei 12.990/2014 que institui a reserva de vaga a pessoas autodeclaradas pretas e pardas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO a existência da resolução nº 173/2016 CONSUP - IFPA que regulamenta as políticas de ações afirmativas no âmbito da Pós-Graduação do IFPA;

CONSIDERANDO a missão do IFPA que é promover uma educação profissional, científica e tecnológica de qualidade e com base cidadã, respeitando e contribuindo com os princípios de igualdade de oportunidades;



CONSIDERANDO os valores de ética, cidadania, inclusão, integração, respeito, responsabilidade e transparência dispostos no Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de verificação de autodeclaração racial por meio de ações de heteroidentificação nos processos seletivos de ingresso de estudantes em todos os níveis de ensino do IFPA, assim como para provimento de vagas de cargos efetivos no âmbito do IFPA.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, na forma do anexo, o regulamento do processo de aferição de veracidade de autodeclaração racial por meio de ações de heteroidentificação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

Art. 2º Aprovar e dar diretrizes às comissões de verificação e recursal que serão criadas para balizar as aferições de veracidade de autodeclaração e os possíveis recursos resultantes desse processo.

Art. 3º Instituir a criação da comissão institucional de heteroidentificação vinculadas à Reitoria e uma comissão local de heteroidentificação em cada Campus do IFPA.

Art. 4º Instituir a criação da comissão recursal de heteroidentificação vinculada à Reitoria, que julgará todos os recursos interpostos contra as avaliações de heteroidentificação dos Campi.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua asinatura.

André Moacir Lage Miranda Presidente Substituto do CONSUP/IFPA



### RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - № 224/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

#### ANEXO - REGIMENTO DAS AÇÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Trata este regulamento de definir os procedimentos acerca das ações relacionadas à aferição de veracidade de candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas e indígenas, em processo seletivo, para ingresso nos cursos técnicos em nível médio, graduação, pós-graduação, nas modalidades de ensino presencial e à distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

Parágrafo Único: No caso das modalidades de ensino à distância, o processo de aferição da veracidade da autodeclaração também será presencial.

Art. 2º A aferição de veracidade da autodeclaração para os(as) candidatos(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas e indígenas aprovados(as) em processos seletivos, no âmbito do IFPA, guia-se pela Lei nº 12.711/2012, da Presidência da República, alterada pela Lei nº 13.409/2016, pelo Decreto Presidencial nº 7.824/2012, pela Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação, pela Portaria Normativa nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e pelo Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei nº 12.288/2010, da Presidência da República.

§1º Para concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas ou indígenas, os(as) candidatos(as) deverão assim se autodeclarar no ato da inscrição para o processo seletivo, de acordo com os critérios de raça/cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§2º A autodeclaração dos(as) candidatos(as), no ato da inscrição para os processos seletivos da instituição, goza de presunção relativa de veracidade, que será confirmada a partir do procedimento de heteroidentificação, a se realizar anteriormente ao período de efetivação da matrícula.

§3º O(A) candidato(a) quilombola ou indígena, além de preencher a Autodeclaração para Fins de Concorrer na Modalidade de Vagas destinadas à Candidatos(as) Quilombolas ou Indígenas terão que apresentar uma Declaração de Pertencimento à Comunidade quilombola ou indígena assinada por liderança ou organização quilombola ou indígena atestando o seu vínculo ao grupo.

Art. 3º A presente regulamentação pauta-se no imperativo do combate às fraudes no que se refere ao usufruto da reserva de vagas para pretos(as), pardos(as), quilombolas ou indígenas, ao mesmo tempo em que defende o contraditório, a justa defesa, o processo legal e o respeito à dignidade humana.



#### DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 4º A Comissão Institucional de Heteroidentificação é um órgão permanente, indicado e ligado diretamente à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido por mais três anos.

Parágrafo Único: A recondução dos membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação está condicionada à frequência e participação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades propostas, bem como ao procedimento de avaliação entre pares.

Art. 5º A Comissão Institucional de Heteroidentificação se destina a organizar, planejar, sistematizar, executar, fiscalizar e deliberar sobre os procedimentos institucionais complementares relativos à autodeclaração de candidatos(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas e indígenas no âmbito dos processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos em nível médio (integrado e subsequente), graduação, pós-graduação (lato Sensu e Stricto Sensu), bem como demais modalidades de ensino (EJA, Educação Indígena, Educação Quilombola e Educação do Campo), por meio de Regulamento das Ações de Heteroidentificação do IFPA, e funciona como órgão de apoio à Comissão Local de Heteroidentificação e Comissão Recursal de Heteroidentificação.

- Art. 6º A Comissão Institucional de Heteroidentificação será composta por onze membros, todos(as) vinculados(as) à promoção da temática etnicorracial, sendo que, dentre seus membros, deverão ser eleitos em reunião ordinária o(a) presidente e o(a) secretário(a); distribuídos a partir das seguintes categorias:
  - a) Um membro da PROEN, um da PROEX e um da PROPPG;
- b) Cinco membros dos Núcleos e/ou Grupos Correlatos vinculados(as) à Rede de NEAB, NEABI's e Grupos Correlatos RENNEABI, indicados pelos membros da REDE;
- c) Dois membros externos, preferencialmente oriundos do(s) movimento(s) negro ou indígena;
- d) Um representante discente, autodeclarado(a) preto(a), pardo(a), quilombola ou indígena, indicado(a) pela Rede de NEAB, NEABI's e Grupos Correlatos RENNEABI.
  - §1º A Comissão Institucional de Heteroidentificação é de caráter permanente;
- §2º A Comissão Institucional de Heteroidentificação deverá ter seus membros distribuídos considerando a diversidade de idade, gênero e raça/cor/etnia, de modo a garantir uma composição com equidade.
- §3º A Comissão Institucional de Heteroidentificação, entre seus membros, deverá contar com um(a) servidor(a) do IFPA com formação em Direito.



§4º Os membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação terão uma jornada de trabalho de 4h semanais comprovada por meio de portaria que deverá ser expedida por setor específico da Reitoria do IFPA e assinada pelo Reitor.

- §5º Como condição para integrar a Comissão Institucional de Heteroidentificação, o membro indicado deverá:
- a) Comprovar conhecimento acerca da temática de relações etnicorraciais, através da apresentação de declaração de órgãos ou de próprio punho sobre leituras, certificação de participação em eventos, etc., e/ou;
- b) Ser reconhecido pela atuação em programas e/ou projetos que visem à promoção da igualdade racial e o combate ao racismo ou;
- c) Submeter-se a cursos de capacitação, oficinas ou palestras, a serem ofertados sob a responsabilidade e ônus do IFPA, com fins de compreensão da temática e capacitação para a sua atuação.
- Art. 7º Após indicados os membros pelas autoridades competentes, de acordo com o previsto no art. 6º, os membros que comporão a Comissão Institucional de Heteroidentificação farão entre eles a escolha do(a) seu(sua) presidente.
- §1º A primeira reunião, na qual será realizada a eleição da presidência da Comissão Institucional de Heteroidentificação, será convocada pelo Gabinete da Reitoria do IFPA;
- §2º A eleição será secreta. Entretanto, mediante acordo unânime dos membros presentes, a Comissão poderá estabelecer outro procedimento;
- §3º A candidatura ao cargo de Presidente da Comissão Institucional de Heteroidentificação será por meio de autoindicação, observando os seguintes critérios:
  - a) Ser servidor(a) efetivo(a) do IFPA;
- b) Não estar respondendo a nenhum tipo de sindicância, processo administrativo disciplinar, estar afastado de suas funções ou gozando de licença;
- §4º Será de competência do Gabinete da Reitoria expedir a declaração de comprovação de carga horária à presidência da Comissão Institucional de Heteroidentificação, de acordo com o previsto no §4º do artigo 6º deste regimento.
- Art. 8º São atribuições da Presidência da Comissão Institucional de Heteroidentificação:
- I Convocar as reuniões ordinárias uma semanalmente; e extraordinárias, em caso de excepcionalidade ou necessidade da comissão quantas forem necessárias dentro do cenário excepcional ou de necessidade;
- II Presidir as reuniões da Comissão Institucional de Heteroidentificação dirigindo os trabalhos na forma deste Regimento;



- III Exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- IV Resolver as questões de ordem;
- V Conceder vistas do processo a qualquer membro da Comissão Institucional de Heteroidentificação e a terceiros, quando formalmente solicitado por meio de protocolo;
  - VI Analisar a solicitação de vistas do processo feita por terceiros via protocolo;
  - VII Proclamar o resultado das votações;
- VIII Indicar entre os(as) membros da Comissão o(a) servidor(a) responsável pela secretaria da Comissão Institucional de Heteroidentificação;
  - IX Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias.
- X Expedir declaração de participação, para fins de comprovação de carga horária, aos membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação.

Parágrafo Único: Compete ao(a) secretário(a) substituir o(a) presidente nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos.

- Art. 9º São atribuições do(a) secretário(a) da Comissão Institucional de Heteroidentificação:
- I Assessorar o presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas a ele designadas;
- II Superintender todo serviço da Secretaria da Comissão Institucional de Heteroidentificação;
- III Expedir as convocações para reuniões da Comissão Institucional de Heteroidentificação e secretariá-las;
  - IV Organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação da presidência;
  - V Lavrar as atas das reuniões e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
- VI Receber dos membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação proposições de alteração das atas de reuniões anteriores;
- VII Prestar apoio administrativo e logístico à presidência e aos membros no que tange às atividades desempenhadas pela Comissão Institucional de Heteroidentificação;
  - VIII Arquivar e controlar a movimentação de documentos.
- Art. 10 São atribuições dos demais membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação:
- I Atender às convocações ordinárias e extraordinárias da Comissão Institucional de Heteroidentificação.
  - II Atender às demandas direcionadas à Comissão Institucional de Heteroidentificação;
- III Atuar na elaboração, implementação e colaborar com coordenação dos procedimentos referentes aos processos das políticas afirmativas e de heteroidentificação realizadas nos processos seletivos e concursos públicos no âmbito do IFPA;



- IV Formular/elaborar os documentos necessários que serão utilizados nos procedimentos de heteroidentificação e nos processos referentes às políticas cotas etinicorraciais afirmativas do IFPA;
- V Receber as denúncias de fraude referentes aos processos de autodeclaração racial e encaminhar à presidência da Comissão Institucional de Heteroidentificação;
- VI Estabelecer os procedimentos de heteroidentificação nos processos seletivos e concursos públicos do IFPA;
- VII Organizar ações de promoção de igualdade racial e de enfrentamento ao racismo, assim como divulgá-las, no âmbito do IFPA e da sociedade em geral;
  - VIII Planejar e promover ações de formação sobre a temática etnicorracial;
  - IX Participar de formação continuada para fortalecer a atuação das comissões;
  - X Buscar e estabelecer parceria com instituições governamentais e da sociedade civil;
- XI-Garantir a isonomia de tratamento entre os(as) candidatos(as) submetidos(as) aos procedimentos de heteroidentificação promovidos nos processos seletivos e concursos públicos do IFPA;
- XII Assegurar a publicidade e o controle social dos procedimentos de heteroidentificação do IFPA;
- XIII Monitorar a efetividade da política de reserva de vaga a candidatos(as) pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas no âmbito do IFPA;
- XIV Assegurar o cumprimento do direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos de suspeita ou denúncia de fraude ao processo de implementação das políticas de cotas etinicorraciais; ações afirmativas;
  - XV Atender ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;
- XVI Apurar, deliberar ou coordenar encaminhamentos quanto a denúncias de fraude e/ou incompatibilidade em declarações de candidatos(as) contemplados(as) por vagas reservadas na Instituição no âmbito das cotas raciais;
- XVII Fomentar e acompanhar o processo de composição das comissões locais pelos(as) servidores(as) (docentes e técnicos) dos diferentes Campi no seu lócus de atuação.
- XVIII Colaborar no planejamento e na capacitação dos(as) (docentes e técnicos) dos diferentes Campi quanto à temática etnicorracial;
- XIX Acompanhar e orientar as Comissões Locais de Heteroidentificação nos diferentes Campi do IFPA;
- XX Deliberar sobre as demandas referentes ao processo de heteroidentificação observando sempre a maioria simples de seus membros;
- XXI Combater fraudes quanto à implementação das políticas de cotas etnicorraciais em todos os processos seletivos e concursos no âmbito do IFPA;

Parágrafo Único: o previsto no inciso XVI do presente artigo é de competência dos membros da comissão recursal.



#### DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 11 A Comissão Local de Heteroidentificação é um órgão deliberativo, indicado pelos membros do NEAB, NEABI's ou Grupos Correlatos do Campuse ligado diretamente à Direção Geral do Campus, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

Parágrafo Único: A recondução dos membros da Comissão Local de Heteroidentificação está condicionada à frequência e participação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades propostas, bem como ao procedimento de avaliação entre pares.

Art. 12 A Comissão Local de Heteroidentificação terá como função aferir a veracidade da autodeclaração de candidatos(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas ou indígenas, no âmbito dos processos seletivos do seuCampusde origem.

Parágrafo Único: A Comissão Local de Heteroidentificação tem total autonomia para acompanhar, compor e/ou deliberar sobre as questões ligadas ao tema desta resolução no campus onde atua, não cabendo decisão em contrário de outras instâncias de âmbito administrativo.

- Art. 13 A comissão será composta por cinco membros, sendo que entre seus membros sejam eleitos em reunião ordinária, o(a) presidente e o(a) secretário(a), com as seguintes categorias:
  - a) Uma representação da Direção Geral doCampus;
  - b) Três servidores(as) integrantes do NEAB, NEABI's ou Grupos Correlatos do Campus;
- c) Um representante da comunidade externa, preferencialmente oriundo do(s) movimento(s) negro ou indígena;
- §1º A Comissão Local de Heteroidentificação deverá ter seus membros distribuídos considerando a diversidade de idade, gênero e raça/cor/etnia, de modo a garantir uma composição com equidade.
- §2º Os membros da Comissão Local de Heteroidentificação, quando em atividade, terão uma jornada de trabalho de 4h semanais para fins de comprovação que deverá ser expedida pela presidência da Comissão Local de Heteroidentificação e validada pela Direção do Campus ou Setor de Ensino responsável pelo processo seletivo.
- §3º A presidência da Comissão Local de Heteroidentificação terá sua declaração expedida e assinada pela Direção Geral do Campus ou pelo Setor de Ensino responsável pelo processo seletivo.



§4º Como condição para integrar a Comissão Local de Heteroidentificação, o membro indicado deverá:

- a) Comprovar conhecimento acerca da temática de relações etnicorraciais, através da apresentação de declaração de órgãos ou de próprio punho sobre leituras, certificação de participação em eventos, etc., e/ou;
- b) Ser reconhecido pela atuação em programas e/ou projetos que visem à promoção da igualdade racial e combate ao racismo ou;
- c) Submeter-se a cursos de capacitação, oficinas ou palestras, a serem ofertados sob a responsabilidade e ônus do IFPA, com fins de compreensão da temática e capacitação para a sua atuação.
- Art. 14 Na ausência eventual de membros ou caso o Campusnão consiga completar o número de membros necessários para formar a Comissão Local de Heteroidentificação, durante o processo de aferição, é de responsabilidade da Direção Geral do Campussolicitar apoio à Rede de NEAB, NEABI's e Grupos Correlatos RENNEABI, bem como responsabilizar-se pelos custos financeiros de deslocamentos e acomodações dos servidores(as) indicados(as) pela RENNEABI.

Parágrafo Único: Nas situações descritas no caput do artigo, serão observados os procedimentos que se seguem:

- a) A escolha de servidores(as) de outros Campi, membros de outras comissões locais de heteroidentificação, deverá obedecer ao mesmo segmento do membro ausente do Campussolicitante.
- b) O preenchimento com servidores (as) de outros Campi deverá atender à distribuição descrita no art.13, em seu §1º.
- Art. 15 Após indicados os membros pelas autoridades competentes, de acordo com o previsto no art. 13, os membros que comporão a Comissão Institucional de Heteroidentificação farão entre eles a escolha do(a) seu(sua) presidente.
- §1º A primeira reunião, na qual será realizada a eleição da presidência da Comissão Local de heteroidentificação, será convocada pela Direção Geral do Campus;
- §2º A eleição será secreta. Entretanto, mediante acordo unânime dos membros presentes, a Comissão poderá estabelecer outro procedimento;
- §3º A candidatura ao cargo de Presidente da Comissão Institucional de Heteroidentificação será por meio de autoindicação, observando os seguintes critérios:
  - a) Ser servidor(a) efetivo(a);
- b) Não estar respondendo a nenhum tipo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
  - c) Atender aos critérios previstos nos itens 'a' e 'b' do §4º, do Art. 13 deste regimento.



§4º Será de competência do Gabinete da Direção Geral expedir a declaração de comprovação de carga horária à presidência da Comissão Local de Heteroidentificação, de acordo com o previsto no §3º do artigo 13 deste regimento.

- Art. 16 São atribuições da Presidência da Comissão Local de Heteroidentificação:
- I Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II Presidir as reuniões da comissão dirigindo os trabalhos na forma deste Regimento;
- III Exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- IV Resolver as questões de ordem;
- V Conceder vistas do processo a qualquer membro da Comissão Local de Heteroidentificação e a terceiros, quando formalmente solicitado por meio de protocolo;
  - VI Analisar a solicitação de vistas do processo feita por terceiros via protocolo;
  - VII Proclamar o resultado das votações;
- VIII Indicar entre osmembros da comissão o(a) servidor(a) responsável pela secretaria da Comissão Local de Heteroidentificação;
  - IX Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias.
- X Expedir declaração de participação, para fins de comprovação de carga horária, aos membros da Comissão Local de Heteroidentificação.

Parágrafo Único: Compete ao(a) secretário(a) substituir o(a) presidente nos seus impedimentos ou afastamentos temporários.

- Art. 17 São atribuições do(a) secretário(a) da Comissão Local de Heteroidentificação:
- I Assessorar o presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas a ele designadas;
- II Superintender todo serviço da Secretaria da Comissão Local de Heteroidentificação;
- III Expedir as convocações para reuniões da Comissão Local de Heteroidentificação e secretariá-las;
  - IV Organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação da presidência;
  - V Lavrar as atas das reuniões e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
- VI Receber dos membros da Comissão Local de Heteroidentificação proposições de alteração das atas de reuniões anteriores;
- VII Prestar apoio administrativo e logístico à presidência e aos membros no que tange às atividades desempenhadas pela Comissão Local de Heteroidentificação;
  - VIII Arquivar e controlar a movimentação de documentos.
- Art. 18 São atribuições dos demais membros das Comissão Local de Heteroidentificação:



- I Atender às convocações ordinárias e extraordinárias da comissão local de heteroidentificação;
  - II Participar de formação continuada para fortalecer a atuação da comissão;
- III Buscar e estabelecer parceria com instituições governamentais e da sociedade civil;
- IV Garantir a isonomia de tratamento entre os(as) candidatos(as) submetidos(as) aos procedimentos de heteroidentificação promovidos nos processos seletivos e concursos públicos no âmbito do IFPA;
- V Aferir e emitir pareceres de DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas nos processos seletivos e concursos públicos no âmbito do IFPA;
- VI Manter atualizado seu Currículo Lattes e comprovar, quando solicitado pela presidência da comissão, os cursos e oficinas realizados referentes à temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo mediante a apresentação de certificados ou declarações devidamente assinadas;
- VII Realizar entrevistas com o objetivo de proceder à validação e demais procedimentos relativos à verificação da autodeclaração etnicorracial;
- VIII Analisar a autodeclaração de candidatos(as) pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas e dos materiais audiovisuais produzidos durante o processo de aferição, verificando a correspondência entre o fenótipo desses candidatos(as) e suas respectivas autodeclarações;
- IX Receber, analisar, despachar e decidir, no âmbito administrativo, sobre a autodeclaração do pertencimento etnicorracial, por meio de processo de aferição, nos termos dessa Resolução;
- X Encaminhar à Comissão Institucional de Heteroidentificação as solicitações de recurso para avaliação e parecer final.

### DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃORECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 19 A Comissão Recursal de Heteroidentificação, vinculada à Comissão Institucional de Heteroidentificação, destina-se a responder os recursos originados dos procedimentos de heteroidentificação de todos os Campi.

Parágrafo Único: A referida Comissão será indicada pela Comissão Institucional de Heteroidentificação.

- Art. 20 A Comissão Recursal de Heteroidentificação será composta por cinco membros, todos (as) vinculados(as) à promoção da temática etnicorracial, distribuídos a partir das seguintes categorias:
  - a) Um membro ou da PROEN, ou da PROEX, ou da PROPPG;
  - b) Um membro da Procuradoria Federal do IFPA;



c) Três membros dos Núcleos e/ou Grupos Correlatos vinculados (as) à Rede de NEAB, NEABI's e Grupos Correlatos - RENNEABI.

Parágrafo Único: A composição da Comissão Recursal de Heteroidentificação deverá atender à distribuição descrita no art. 6º, do §1º ao §4º.

# DOS PROCEDIMENTOS DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) PRETOS(AS), PARDOS(AS), QUILOMBOLAS OU INDÍGENAS POR MEIO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- Art. 21 O (A) candidato (a) que se autodeclarar preto(a) ou pardo(a) será avaliado(a) com base, unicamente no fenótipo e, se necessário, por meio de perguntas direcionadas ao candidato(a) para dirimir possíveis dúvidas, ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
- §1º É vedada à(s) Comissão(Comissões) de Heteroidentificação a análise a partir de ascendência para deferimento ou indeferimento do candidato(a).
- §2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em quaisquer tipos de processos seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- §3º Não será permitido nenhum tipo de contato físico entre os membros da(s) Comissão (Comissões) de Heteroidentificação e os candidatos(as), assim como mensurações com qualquer tipo de aparelho medidor.
- Art. 22 Todos(as) os(as) candidatos(as) serão fotografados(as) e todo o procedimento de aferição deverá ser filmado e sua gravação e fotografia serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as), tomando por base ainda o parecer emitido pela Comissão Local de Heteroidentificação e o recurso encaminhado pelo(a) candidato(a).
- §1º O(A) candidato(a) que recusar a realização da filmagem e fotografia do procedimento para fins de validação, nos termos do caput, será eliminado(a) do processo seletivo.
- §2º A Comissão Local de Heteroidentificação, assim como a Comissão Recursal de Heteroidentificação, serão responsáveis pela guarda e sigilo das imagens e demais documentos produzidos durante a aferição de autodeclaração.



§3º As imagens produzidas serão utilizadas para os fins deste regulamento, sendo passível de apuração administrativa e disciplinar o uso indevido do material em questão, sendo cabíveis, inclusive, sanções nas esferas cível e penal.

- Art. 23 No procedimento de análise da aferição de candidatos(as) indígenas e quilombolas deverá ocorrer a validação de documentação da Autodeclaração para Fins de Concorrer na Modalidade de Vagas para Candidatos/as Indígenas ou Quilombolas e da Declaração de Pertencimento à Comunidade Indígena ou Quilombola assinada por liderança ou organização indígena ou quilombola atestando o seu vínculo ao grupo, no ato da inscrição no processo seletivo.
- §1º Caberá à Comissão Institucional de Heteroidentificação verificar a documentação acima e validar a carta apresentada pelo(a) candidato(a) quilombola ou indígena.
- §2º A carta deverá ter a identificação do grupo indígena ou quilombola e atestar o vínculo do(a) candidato(a) ao mesmo.
- §3º As Comissões de Processos Seletivos encaminharão à Comissão Institucional de Heteroidentificação, em tempo hábil e em conformidade com o calendário de trabalho da(s) Comissão(Comissões) de Heteroidentificação, via SIPAC, a Declaração de Pertencimento à Comunidade Indígena ou Quilombola assinada por liderança ou organização indígena ou quilombola atestando o seu vínculo ao grupo.
- §4º A Comissão Institucional de Heteroidentificação enviará o resultado da validação da Declaração de Pertencimento via SIPAC à Comissão de Processo Seletivo, no bojo do mesmo processo.
- Art. 24 Caberá à Pró-Reitoria de Ensino e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, dar publicidade, em seus editais de seleção, aos procedimentos necessários à aferição de veracidade da autodeclaração.
- Art. 25 O(A) candidato(a) que não cumprir os procedimentos previstos no edital para aferição de veracidade da heteroidentificação será automaticamente desclassificado(a) do processo seletivo, independentemente de alegação de boa-fé.
- Art. 26 Todos(as) os(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as), pardos(as), quilombolas ou indígenas no ato da inscrição nos processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos em nível médio, graduação, pós-graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*), bem como demais modalidades de ensino presencial e à distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará IFPA, caso aprovados(as), deverão ser avaliados(as) pelos membros da Comissão Local de Heteroidentificação, de modo que possa ser aferida a condição declarada pelo(a) candidato(a).



§1º O processo de aferição se realizará por meio de procedimento presencial de heteroidentificação com o(a) candidato(a), com avaliação de critérios fenotípicos, a partir dos quais será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

§2º Caso a autodeclaração do(a) candidato preto(a), pardo(a), quilombola ou indígena seja indeferida, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso, uma única vez, o qual será avaliado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.

§3º Na avaliação pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, a autodeclaração será considerada deferida desde que obtida a partir de parecer favorável pela maioria de seus membros.

§4º O recurso deverá ser interposto no prazo de três dias úteis, a partir da publicação dos pareceres das Comissões Locais de Heteroidentificação do processo seletivo.

§5º Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração do(a) candidato(a), ele(a) será definitivamente eliminado(a) do processo seletivo e perderá o direito à vaga, não cabendo outros recursos.

- §6º O indeferimento da autodeclaração, na fase inicial, pela Comissão Local de Heteroidentificação, e na fase de recurso, pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, deverá ser devidamente motivado e evidenciado por parecer circunstanciado, elaborado pela(s) comissão(comissões) responsável(is).
- Art. 27 A Comissão Local de Heteroidentificação deliberará pela maioria absoluta dos seus membros, na forma de parecer circunstanciado sobre o cumprimento ou não do critério fenotípico.
- §1º Estará habilitado(a) à matrícula o(a) candidato(a) que atender aos critérios estabelecidos no processo de heteroidentificação e estará não habilitado(a) aquele(a) que não atender aos critérios estabelecidos no processo de heteroidentificação.
- §2º As deliberações da Comissão Local de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação serão relativas apenas ao processo de matrícula para o qual o processo de aferição foi solicitado, não servindo para outras finalidades.
- Art. 28 O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado(a) do processo seletivo, não cabendo recurso.
- §1º As vagas não ocupadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas ou indígenas nos cursos técnicos em nível médio, graduação, bem como demais modalidades de ensino presenciais e à distância serão remanejadas aos(às)



candidatos(as) cotistas conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 (Art. 15), alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, ambas do Ministério da Educação.

§2º Nos cursos de pós-graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*), as vagas não ocupadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas ou indígenas serão remanejadas para ampla concorrência ou conforme previsto em regulamento específico que trate das políticas afirmativas para a pós-graduação.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 É obrigatório que todos os membros das comissões acima detalhadas passem por curso de formação permanente e continuada acerca da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável por promover a igualdade étnica, previsto no § 1º do art. 49 da Lei n° 12.288, de 20 de julho de 2010.

Parágrafo Único: O curso supracitado será ofertado pelo IFPA, sob a responsabilidade da Comissão Institucional de Heteroidentificação e com o apoio da RENNEABI.

Art. 30 Excepcionalmente, e por solicitação detalhadamente motivada pelo(a) candidato(a), a aferição da condição poderá se dar no formato telepresencial, mediante a utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

Parágrafo Único: Enquadram-se como excepcionalidades apenas as situações de doença do(a) candidato(a) que o(a) impossibilitem de deslocamento e os casos de morte na família (parentes de 1° grau), devidamente documentados, os quais serão analisados pela Comissão Local, que o(s) deferirá ou não.

Art. 31 Todos os membros da(s) comissão(comissões)deverão assinar o Termo de Confidencialidade acerca dos trabalhos desenvolvidos

Parágrafo Único: Caso haja necessidade da presença de servidores(as) técnicos(as) do setor de recursos audiovisuais durante o procedimento presencial de heteroidentificação, estes(as) também deverão assinar oTermo de Confidencialidade acerca dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 32 Será resguardado o sigilo do nome dos membros das comissões Institucional, Local e Recursal de Heteroidentificação, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.



Art. 33 O(A) aluno(a) membro das Comissões Institucional e Local de Heteroidentificação fica assegurado que a sua participação será contabilizada nas atividades complementares, limitada até 20 (vinte) horas, desde que prevista no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 34 O(A) estudante com matrícula ativa e cujo ingresso no IFPA tenha ocorrido por meio de vagas reservadas a candidatos(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas ou indígenas, mas cujo termo de autodeclaração não tenha sido submetido à Comissão Institucional de Heteroidentificação, poderá ser convocado(a) a fazê-lo a qualquer momento, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, desde que haja denúncia da possível prática de fraude.

§1º O marco temporal para o previsto no caput é a partir do ano letivo de 2021 aplicável para todos(as) os(as) estudantes ingressantes nas modalidades de ensino e para os(as) candidatos(as) de concursos públicos do âmbito do IFPA.

§2º No caso da instalação do referido processo de confirmação ser motivada por denúncia de terceiros, a identidade do(a) denunciante deverá ser declarada pelo(a) próprio(a) no processo, sem prejuízo do direito ao sigilo que lhe deve ser incondicionalmente assegurado.

§3º Na hipótese de o processo concluir pela não confirmação do termo de autodeclaração nessas circunstâncias, o (a) estudante terá o seu registro acadêmico cancelado e todas as disciplinas até então cursadas serão anuladas, sem prejuízo de qualquer responsabilização cível e criminal.

- Art. 35 Este regimento deverá ser revisado no prazo de um ano.
- Art. 36 Os casosomissosserãoresolvidos pela Comissão Institucional de Heteroidentificação.
  - Art. 37 Este regimento entra em vigor na data de sua assinatura.



#### ANEXO I

# AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRÊNCIA NA MODALIDADE DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATO(A) PRETO(A) OU PARDO(A)

Eu,				_,
data de nascimento:		ade:		
cidade, estado, país), RG:_				
órgão emissor:	, C.P.F:		, estad	lo
civil:,				
endereço:				_
CEP, c	idade:	, estado:		_,
celefone(s):	, e-ma	ail:	; esto	u
ciente e concordo com as reg	ras do Edital, declarano	do-me preto (a)/pardo(a	). Por esta razão	ο,
opto por concorrer na modali	dade de reserva de vag	gas para pretos (as) e pa	rdos (as).	
	idade/UF:	<i>,</i> data:	/ /	
C	•			<b>–</b> •

Assinatura do(a) candidato(a)



#### **ANEXO II**

# AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRERÊNCIA NA MODALIDADE DE VAGAS ADICIONAIS PARA CANDIDATO(A) INDÍGENA

,pertencenteàcomunidade				indígena
			, nascido em	/
naturalidade:	(	cidade,	estado,	país),
RG,	data	de	emissão:	,órgão
emissor:,	C.P.F:		,	estado
civil:				
endereço:			, CEP	
idade:	,		estado:	
elefone(s):				e-
	. Por esta raz	ão, opto po	r concorrer às vagas	om as regras do disponibilizadas
rando-me indígena os/as indígenas. Co	. Por esta razi	ão, opto po ne, adema	r concorrer às vagas	om as regras do disponibilizadas é a data-limite

Assinatura do(a) candidato(a)



#### **ANEXO III**

# AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRER NA MODALIDADE DE VAGAS ADICIONAIS PARA CANDIDATO(A) QUILOMBOLA

Eu,, ,pertencenteàcomunidade				quilombola
			, nascido em	•
naturalidade:		(cidade,	estado,	
	data		emissão:	,órgão
emissor:,	C.P.F:_			, estado
civil:	,			
endereço:			_, CEP	
cidade:			estado:	
telefone(s):				e-
				am as ragras da
Edital, declarando-me quilo: disponibilizadas a candidatos/a	mbola. Por as quilombol	· esta razão las. Compron	o, opto por conc neto-me, ademais, a	orrer às vagas apresentar até a
Edital, declarando-me quilo disponibilizadas a candidatos/a data-limite estabelecida no Edi	mbola. Por as quilombol	· esta razão las. Compron	o, opto por conc neto-me, ademais, a	orrer às vagas apresentar até a
mail:	mbola. Por as quilombol	· esta razão las. Compron	o, opto por conc neto-me, ademais, a	orrer às vagas apresentar até a
Edital, declarando-me quilo: disponibilizadas a candidatos/a data-limite estabelecida no Edi meu vínculo.	mbola. Por as quilombol tal, carta da	esta razão las. Compron Iliderança ou	o, opto por conc neto-me, ademais, a	orrer às vagas apresentar até a bola atestando o



#### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE INDÍGENA (CARTA ASSINADA POR LIDERANÇA(S) OU ORGANIZAÇÃO INDÍGENA)

Eu/Nósliderança	(s)	ou	Eu/	/Nós	repre	sentantes	do	Povo	o I	ndíg	ena
						da	Aldeia	(se	fc	r	0
caso)								,	localiz	ada	na
Terra Indígena (se	e for	o caso)							, dec	larar	nos
que										nem	
reconhecido		desta		con	nunida	ade,	sendo	)	fi	lho(a	ı)de
									e		de
									J	tei	ndo
(pequeno texto	que	descreva	os	vínculos	do/a	candidato/a	com a	comu	nidade	étn	ica)
	. Po	r ser verda	nde.	assinamo	os a pr	esente decla	racão.				
		i sei veide	auc,	assinarin	oo a pi	eserre decid	. açao.				
		Cida	ade	/UF:			, data	a:	<i></i>		
				Assi	natur	a*					

\*OBS.: Serão válidas as seguintes assinaturas: a) nome completo da(s) liderança(s) indígena/assinatura; nome da organização indígena/assinatura do/a Presidente ou Responsável Legal.



#### **ANEXO V**

# DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA (CARTA ASSINADA POR LIDERANÇA(S) OU ORGANIZAÇÃO QUILOMBOLA)

Eu/Nósliderança(s)		Eu/Nós	· ,	da	Comunidade localizada declaramos	Quilombola em que é membro
reconhecido	des	sta	comunidade,		sendo	filho(a)de
					e	e de tendo
(pequeno texto que	descre	eva os vínci	ulos do/a candidat	o/a co	m a comunidad	
Po	or ser v	verdade, as	sinamos a presente	e decla	ração.	
		Cidade/U	F:		. data:	//
			-			··
			Accipatura*			

\*OBS.: Serão válidas as seguintes assinaturas: a) nome completo da(s) liderança(s) quilombola/assinatura; nome da organização quilombola/assinatura do/a Presidente ou Responsável Legal.



#### **ANEXO VI**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM/ÁUDIO

Neste	ato,	eu,							
nacional	lidade,e	eu, stado civil		, portad	or(a) da céd	lula de	identid	ade RG	n.º
_	ins	critono	(	CPF/MFsob	nº.		_		residente
àavenida	a/rua					J			
nº,	,municíp	oiode		, estado:_			; AUTC	)RIZO d	uso de
minha i	magem,	qual seja	através	da entrevis	sta ou mes	mo a	partir o	de rede	es sociais,
	-	feitos de u	-	-		-			-
		ção, visand	_				-		-
		ılo gratuito,	_		_				
		nal. Por est		-			-		
	=	e nada haja							_
ou a qua	alquer o	utro, e assin	o a prese	ente autoriz	zação em 02	2 vias d	le igual	teor etc	orma.
		1	Cidade/L	JF:		,	data:	/_	/
		_							
			Assina	atura do(a)	candidato(a	a)			
					(	,			
Nome	complet	todo(a) cand	didato(a)	:					
Telefo	_								



## ANEXO VII FÓRMULÁRIO DO PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Nome do candidato: CPF: Curso <i>:</i>
1. PARECER INDIVIDUAL:  Membro 1: [ ] Favorável [ ] Desfavorável Assinatura:  Nome do parecerista:
Membro 2: [ ] Favorável [ ] Desfavorável Assinatura:Nome do parecerista:
Membro 3: [ ] Favorável [ ] Desfavorável Assinatura: Nome do parecerista:
Membro 4: [ ] Favorável [ ] Desfavorável Assinatura: Nome do parecerista:
Membro 5: [ ] Favorável [ ] Desfavorável Assinatura: Nome do parecerista:
2. PARECER DA COMISSÃO (maioria dos membros): [ ] Autodeclaração deferida, considerando que o candidato cumpre os critérios de heteroidentificação.
[] Autodeclaração indeferida, considerando que o candidato não cumpre os critérios de neteroidentificação.
Em virtude do indeferimento, a Comissão Institucional apresenta as seguintes ustificativas:
Assinatura do(a) Presidente da Comissão



# ANEXO VIII LISTA DE PRESENÇA

Instituto Federal de Educação Ciência e Teci	nologia do Pará – <i>Campus</i> _	<del></del>
LISTA DE PRESENÇA - PROCES	SSO SELETIVO/_	
Procedimento de H	eteroidentificação	
(LISTA PARA CANDIDATOS(	AS) MAIORES DE 18 ANOS	
NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A)	Nº INSCRIÇÃO	ASSINATURA
Cidade/UF:	, data:_	

Assinatura do(a) Presidente da Comissão



# ANEXO IX LISTA DE PRESENÇA

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará – Campus \_\_\_

LISTA DE PRESENÇA - PROCES	: -	<del></del>
Procedimento de H (LISTA PARA CANDIDATOS)	eteroidentificação AS) MENORES DE 18 ANO	OS)
(LISTATANA CANDIDATOS)	13) WENOKES DE 10 AN	<i>03</i> ,
NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A)	Nº INSCRIÇÃO	ASSINATURA E RESPONSÁVEL
OBS.: Não será permitido, em hipótese algo procedimento desacompanhados de seus re sujeito(a) à desclassificação do processo seleti	sponsáveis legais, fican	
Cidade/UF:	, data	a:/
Assinatura do(a) Pres	sidente da Comissão	



# ANEXO X RESULTADOS PRELIMINARES – PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO/ Candidatos(as) inscritos nas cotas: Campus/Unidade Pretendida: Resultados das entrevistas realizadas entre os		
Fase recursal: O resultado final será divu candidato interessado em entrar com o r disponível no link XXXXXXX, em até 24h ap procedimento de heteroidentificação.	ecurso deve preenche	er o formulário online,
NOME	INSCRIÇÃO	PECHITADO
NOIVIE	INSCRIÇAU	RESULTADO
Cidade/UF:	, d	ata:
	esidente da Comissão	



# ANEXO XI RESULTADO FINAL – PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

ROCESSO SELETIVO/		
andidatos(as) inscritos nas cotas:		
ampus/Unidade Pretendida:		
esultados das entrevistas realizadas entre	os dias/	e/
NOME	INSCRIÇÃO	RESULTADO
Cidade/UF:	, da	ata: / /
• • ==		



## ANEXO XII FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO:	/
NOME COMPLETO:	
NÚMERO DE INSCRIÇÂ	ÃO: CPF: N(A) RESPONSÁVEL (menores de 18 anos):
IDENTIDADE:	CPF:
NOME COMPLETO DO	O(A) RESPONSÁVEL (menores de 18 anos):
Campus/Unidade Pret	tendida:
Solicito, por meio dest	te recurso, revisão da avaliação de heteroidentificação e reconsideração
da decisão com base r	nas justificativas apresentadas abaixo:
	,,
	Cidade, Data
	Assinatura do(a) Candidato(a)
	Assinatara doja) tariaraatoja)
	Assinatura do(a) Responsável Legal

(Para candidatos(as) Menores de 18 anos)



#### **ANEXO XIII**

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

"Os(As) membros(as) da Comissão de Heteroidentificação assinarão o termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento deheteroidentificação".

Eu, ,
brasileiro(a),natural do município de, inscrito(a) no CPF/ MF sobonº
, quanto ao quesito cor/raça ou etnia,autodeclarado
(preto, pardo, indígena ou quilombola), abaixo firmado, assumo o compromisso de manter
confidencialidade e sigilo sobre informações pessoais dos(as) candidatos(as) participantes
do processo seletivo/concurso de número, a que tive acesso durante o
procedimento de heteroidentificação realizadono(departamento,
setor, unidade, <i>Campus</i> ,etc.)do(a) (Instituiçãoresponsável).
Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me a:
1.Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, paragerarbenefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso deterceiros;  2.Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;  3.Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por meu intermédio e obrigandome, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informaçõesfornecidas.
Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.
Assinatura
NOME COMPLETO